



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 182/96.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens da municipalidade e, dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma do disposto na Lei 8.666, de 26/06/93; atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/94 o seguinte bem pertencente à municipalidade:

I - Terreno Urbano com 1.797,78 m² (um mil setecentos e noventa e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), localizado à rua Amazonas, Bairro Vila Maria, em Rio Branco-MT., com Título Definitivo emitido pela CODEMAT, registrado no Cartório de 1º Ofício de Cáceres-MT., sob nº 62.119.

Artigo 2.º - O produto da receita oriunda da alienação do bem constante no artigo anterior será destinado a aquisição de um Terreno Urbano com área de no mínimo 2.500 m², que será destinado a construção do Centro Comunitário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 03 de setembro de 1996.

OTAVIANO CORDEIRO BARROSO
Prefeito Municipal